



**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0039/2014**

Cria o Sistema de Arquivos (SAUnB) da Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 423ª Reunião, realizada em 12/12/2014, amparado nas Leis n. 8.159, de 8 janeiro de 1991, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Resolução do Conselho Universitário n. 0002, de 19 de fevereiro de 2014; e considerando que :

- I é dever da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e de todas as Unidades que compõem a sua estrutura a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;
- II a gestão de documentos de arquivos consiste em procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou guarda permanente;
- III os documentos, de qualquer tipo ou suporte, independentemente da forma, inclusive os eletrônicos e digitais, produzidos e recebidos no decurso de suas atividades integram o acervo arquivístico da FUB;
- IV os documentos arquivísticos são aqueles produzidos e recebidos organicamente durante o desenvolvimento e a execução das funções e atividades da instituição;
- V os arquivos setoriais são os conjuntos de documentos arquivísticos vinculados aos objetivos imediatos pelos quais foram produzidos e recebidos no cumprimento de suas atividades e que se mantêm nas Unidades da FUB em razão da sua vigência e frequência com que são consultados.

**R E S O L V E:**

- Art. 1º Criar o Sistema de Arquivos da Fundação Universidade de Brasília (SAUnB/FUB).



### **Capítulo I – Das Disposições Gerais**

- Art. 2º O Sistema de Arquivos (SAUnB/FUB) é o conjunto de inter-relações de funções e serviços, no âmbito do qual é implementada a política arquivística institucional.
- Art. 3º O Arquivo Central (ACE) é o órgão complementar responsável pela coordenação do Sistema de Arquivos e pela elaboração e implementação da política arquivística da Fundação Universidade de Brasília.
- Art. 4º Política arquivística é o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, com o objetivo de favorecer a gestão de documentos e a democratização do acesso à informação na FUB.

### **Capítulo II – Do Sistema de Arquivos**

- Art. 5º Constituir o Sistema de Arquivos da Fundação Universidade de Brasília com os seguintes objetivos:
- I favorecer a implementação da política arquivística da FUB;
  - II promover a interação das Unidades responsáveis pela produção e acumulação de documentos arquivísticos;
  - III assegurar as condições de preservação e o acesso ao patrimônio documental arquivístico, na defesa dos interesses da FUB;
  - IV assegurar o cumprimento de normas e legislação vigentes relacionadas à área arquivística.
- Art. 6º Integram o Sistema de Arquivos da FUB:
- I o Arquivo Central (ACE);
  - II a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);
  - III os arquivos setoriais da FUB.

### **Capítulo III – Do Arquivo Central (ACE)**

- Art. 7º As competências e a estrutura organizacional do Arquivo Central estão dispostas no Regimento Interno do Arquivo Central.



**Capítulo IV – Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD)**

- Art. 8º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos cabe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada da FUB, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação de documentos destituídos de valor.
- Art. 9º As competências e as atribuições da CPAD estarão dispostas em regulamento específico.

**Capítulo V – Dos Arquivos Setoriais da Universidade de Brasília (UnB)**

- Art. 10. Os arquivos setoriais da FUB têm como atribuições:
- I seguir as orientações técnicas relativas aos documentos arquivísticos estabelecidas pelo ACE;
  - II organizar e manter arquivo de documentos de uso corrente;
  - III disponibilizar documentos e informações sob sua responsabilidade, observando as características de sigilo;
  - IV proceder à transferência e/ou recolhimento, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos pelo ACE;
  - V manter estreito contato com o ACE, no sentido de receber consultoria arquivística e orientação quanto aos procedimentos arquivísticos e fornecer elementos ao aprimoramento da política e do sistema de arquivos da FUB.

**Capítulo VI – Das Disposições Finais**

- Art. 11. A FUB franqueará a consulta ao seu patrimônio arquivístico na forma da legislação em vigor.
- Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 29 dezembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo  
Reitor

